

REGULAMENTO
da
CASA do ESTUDANTE
C.H.E. As Sete Bicas, CRL
(CdE)

Artigo 1.º

(Propriedade, Denominação e Administração)

1. A Cooperativa de Habitação Económica “As Sete Bicas”, CRL, com sede na Rua António Porto, 42 - Senhora da Hora, NIF 500 335 966, dispõe, na Urbanização da Azenha de Cima – Senhora da Hora, Alameda Azenha de Cima, 105, de um espaço destinado a alojamento da comunidade académica sob a designação de “CASA do ESTUDANTE – Che As Sete Bicas”, adiante simplesmente designadas por “Cooperativa” e por “CdE”.
2. Sendo esta CdE propriedade da Cooperativa, que igualmente se responsabiliza pela sua gestão, o presente visa regular o seu funcionamento e administração, que se pretendem realizar de forma eficiente, rigorosa e transparente, visando contribuir para o estabelecimento e manutenção de um qualificado ambiente académico, acolhedor, funcional e enriquecedor para os que venham a ser seus beneficiários.

Artigo 2.º

(Destino, Objeto e Características)

1. A CdE destina-se a estudantes que necessitem de alojamento no âmbito das suas atividades académicas e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o seu agregado familiar durante o ano letivo.
2. A CdE deverá proporcionar aos seus residentes boas condições de estudo e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social.
3. A CdE dispõe de um conjunto de 3 dormitórios, desenvolvidos por um total de 8 quartos e 21 camas, assim distribuídos: o dormitório “**Poetas**” dispõe de 3 quartos com 3, 2 e 2 camas, no total de 7; o dormitório “**Autores**” dispõe de 3 quartos com 4, 2 e 2 camas, no total de 8; o dormitório “**Escritores**” dispõe de 2 quartos com 3 e 3 camas, no total de 6.

Artigo 3.º

(Candidatura)

Podem candidatar-se à admissão na CdE, os estudantes que:

1. Por razões de frequência das atividades académicas sejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora do seu agregado familiar;
2. Não estejam abrangidos por quaisquer disposições que os impeçam;
3. A candidatura é apenas válida por um ano letivo;
4. Não serão consideradas candidaturas de quem tenha dívidas por regularizar.
5. No ato de candidatura, é obrigatória a apresentação de declaração oficial comprovativa da respetiva matrícula universitária;

Artigo 4.º

(Critérios de prioridade)

Elencam-se os seguintes critérios de prioridade na hierarquização das candidaturas à admissão na CdE:

1. Histórico de ocupações da CdE em anos anteriores e ausência de registo de factos ou comportamentos indevidos;
2. Ordem de chegada das candidaturas;

3. Candidatos que registem maior distância entre o domicílio do agregado familiar e a faculdade onde estudam;
4. Poderá ainda a Cooperativa considerar outras situações, desde que apresentadas e devidamente fundamentadas.

Artigo 5.º

(Candidaturas aceites)

1. O candidato que obtenha aceitação da sua candidatura tem um prazo máximo de 5 dias úteis, após conhecimento da decisão, para declarar, por escrito, a aceitação do alojamento atribuído e proceder ao pagamento devido.
2. Em caso de incumprimento do número anterior, a candidatura será anulada e a vaga ficará de imediato disponível para outras candidaturas pendentes.

Artigo 6.º

(Organização)

1. Assumido e assinado que seja pelas partes o contrato de alojamento, a entrada na CdE realiza-se nos dias úteis entre as 9h00 e as 17h30, sempre sujeita a marcação prévia, assegurando-se, pessoalmente, das respetivas condições de acesso.
2. O atendimento administrativo funciona nos serviços da cooperativa na Urbanização do Carriçal (Rua Vitorino Nemésio, 79 – Senhora da Hora) aos dias úteis entre as 10h00-12h00 e 15h30-17h30.

Artigo 7.º

(Mudança de alojamento)

A atribuição do dormitório e respetivo quarto manter-se-á, em princípio, até ao final do ano letivo, exceto nas seguintes situações:

1. Realização de intervenções de manutenção ou outras que possam obrigar ao encerramento dos quartos.
2. Pedido de mudança por parte do residente devidamente fundamentado.
3. Permuta solicitada pelos interessados, desde que justificada e não cause inconveniência à gestão do equipamento.

Artigo 8.º

(Formalização da Admissão e Entrega dos Quartos)

1. Depois de confirmada a admissão, o candidato terá de formalizar a sua inscrição através da assinatura do contrato de alojamento e do preenchimento da Ficha Individual do Residente.
2. No ato de admissão e pagamento do alojamento e da caução estipulada no Artigo 12º, serão facultadas ao residente as condições de acesso à CdE, ao dormitório e quarto atribuído, as quais têm natureza pessoal e intransmissível.
3. No ato de entrada na CdE o residente será acompanhado por um elemento da gestão e tomará conhecimento da relação do equipamento que lhe fica disponível (mobiliário, cozinha e têxteis pessoais).
4. Após a entrada, o residente disporá de 48 horas para assinalar qualquer deficiência ou anomalia verificada nas instalações e equipamentos do dormitório e quarto; não o fazendo, assume-se a sua validação, ficando o residente vinculado à sua restituição no estado em que os recebeu, salvaguardadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Artigo 9.º

(Funcionamento, Proibições e Deveres)

1. O responsável pela gestão da CdE procederá, periodicamente, a vistorias aos quartos e demais instalações e, caso estes não estejam nas devidas condições de limpeza e asseio, os residentes serão notificados de que devem proceder à respetiva limpeza do espaço, estando sujeitos à retenção do valor da caução em caso de incumprimento continuado.

2. Não é permitido retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos, ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pela CdE; do mesmo modo, não é permitido colocar/guardar em espaços comuns quaisquer objetos pessoais, assim como colar cartazes, fotografias ou autocolantes nas paredes e portas, ou efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.
3. Os danos causados nas instalações físicas da CdE, no seu equipamento e artigos de uso pessoal do residente, são da responsabilidade dos seus autores, quando identificados, ou de todos os residentes caso não se identifique o autor dos danos; a deteção de equipamento danificado ou destruído acarretará sempre o pagamento de uma multa no valor do prejuízo.
4. Caso seja detetado um consumo anormal de água ou energia, imputável a residentes por uso não responsável de água ou equipamentos elétricos, ou negligência, o custo desta despesa será imediatamente imputado aos responsáveis, se identificados, ou a todos os residentes, se não identificados.
5. A cozinha, de uso comum, destina-se unicamente à preparação de refeições ligeiras (do tipo pequeno-almoço e lanches), sendo a sua limpeza da inteira responsabilidade do utilizador, devendo o espaço ser limpo após cada utilização.
6. Por motivos de segurança é expressamente proibido:
 - a) Cozinhar nos quartos;
 - b) Foguear, designadamente acender sem vigilância velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em qualquer dependência do interior da residência;
 - c) Fumar em qualquer dependência do interior da residência;
 - d) Possuir qualquer tipo de materiais explosivos, armas ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos residentes.
7. Sob pena de expulsão e/ou aplicação de outras sanções, nomeadamente as previstas no Artigo 13º, os residentes não podem praticar os seguintes atos:
 - a) Conceder alojamento a terceiros, seja a que título for;
 - b) Fazer barulho, nomeadamente através do uso de equipamentos audiovisuais, ou perturbar de alguma outra forma o silêncio do local, durante o período de descanso, entre as 22:00 h e as 8:00 h do dia seguinte;
 - c) Praticar atos impróprios de vida em comunidade ou apresentar comportamentos inapropriados, designadamente decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou possuir, consumir ou traficar estupefacientes;
 - d) Permitir a entrada e/ou permanência de animais na residência;
 - e) Consumir alimentos pertencentes a terceiros;
 - f) Faltar ao respeito e consideração a qualquer pessoa que resida ou trabalhe na CdE;
8. Não é permitida a entrada e permanência de visitas na CdE.

Artigo 10.º

(Saída dos Quartos)

1. Na data da saída, para que o quarto seja formalmente considerado entregue deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:
 - a) A existência do equipamento da CdE e dos artigos do uso pessoal será verificada em conjunto pelo residente e um elemento da gestão;
 - b) As eventuais perdas e/ou danos apurados no equipamento e artigos do uso pessoal estarão sujeitas às sanções estipuladas no n.º 3 do Artigo 9º;
 - c) O dia e hora indicados para proceder à entrega do equipamento e saída da CdE deverá ser definido e previamente acordado com o elemento da gestão;
2. Devem ser sempre mantidas as boas condições higiénicas das instalações (incluindo as partes comuns da CdE, nomeadamente o hall de entrada, cozinha, sala de convívio e casas de banho); na data de saída,

os residentes têm, obrigatoriamente, de deixar as instalações limpas e arrumadas, isto é, nas condições em que as encontraram no ato da entrada, caso contrário será retido o valor da caução.

Artigo 11.º
(Serviços de limpeza)

1. Periodicamente/diariamente, um profissional da CdE realizará a limpeza à residência, com especial incidência nas áreas comuns, e serão substituídas, semanalmente, as roupas de cama e banho;
2. A limpeza dos quartos será efetuada dentro do horário que for fixado para o efeito, pelo que nesse período estes têm de estar desocupados, e todos os residentes deverão assegurar que não ficam roupas ou objetos de qualquer espécie em cima da cama;
3. Caso isso não se verifique, a limpeza será da responsabilidade do residente.

Artigo 12.º
(Mensalidade, Caução e forma Pagamento)

1. O custo da mensalidade devida pelo alojamento na CdE será anualmente fixado pela Cooperativa, sendo o mesmo no valor de 318€ (trezentos e dezoito euros) (com IVA incluído à taxa de 6%) para o ano letivo de 2022/23;
2. Na assinatura do contrato de alojamento é devido o pagamento da 1ª mensalidade e de uma “Caução Obrigatória” de valor igual a duas mensalidades, no total de 954€ (novecentos e cinquenta e quatro euros).
3. O pagamento corrente do custo do alojamento é feito, mensalmente, até ao dia 08 de cada mês, através de transferência bancária para a conta da Cooperativa na CGD, Agência da Senhora da Hora, com o nº 0755000423732, com o IBAN PT50 0035 0755 00000423732 42, devendo ser sempre devidamente identificada com o nome do residente; excepcionalmente, poderá efetuar-se presencialmente na sede da Cooperativa, em dia e horário de funcionamento da secretaria;
4. O quarto é atribuído para o decurso integral do ano letivo, a menos que o residente apresente à cooperativa, por escrito, razão que esta considere atendível para prescindir do alojamento no decurso do ano, e sempre com a antecedência mínima de 30 dias; em caso de incumprimento deste prazo ou de não aceitação como válida pela cooperativa a razão apresentada, o residente liquidará integralmente todas as mensalidades vencidas e vincendas.
5. Em caso de atraso no pagamento será aplicada uma taxa adicional de 5,00 € (cinco euros) por dia, até ao dia 15 do respetivo mês; a partir daí, o residente pode ser intimado a sair, não ficando dispensado do pagamento integral do mês.

Artigo 13.º
(Devolução da Caução)

A caução a que se refere o Artigo 12º será devolvida no fim de vigência do contrato de alojamento, depois de cumpridos os procedimentos previstos no Artigo 10º e caso não haja lugar a pagamento de perdas e danos voluntariamente e/ou involuntariamente causados.

Artigo 14.º
(Incumprimento)

1. O incumprimento das normas estabelecidas pelo presente regulamento implica procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
 - a) Advertência oral ou escrita com possível acionamento parcial ou total da caução;
 - b) Expulsão da CdE;
2. As penas previstas no número anterior aplicam-se nas seguintes situações:
 - a) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura;
 - b) Comportamento não compatível com o ambiente de estudo e convivência que se pretende criar nas instalações da CdE;

- c) Não pagamento da mensalidade de acordo com o n.º 3 do Artigo 12.º;
 - d) Cedência (ou simples tentativa) a terceiros da utilização do quarto e/ou cedência a outrem da “chave/código” de acesso;
 - e) A aplicação de “praxe” na CdE;
3. O não cumprimento das normas poderá implicar também um processo disciplinar ou criminal, conforme a gravidade e natureza do ato praticado.

Artigo 15.º

(Responsabilidades)

1. Com a assinatura do respetivo contrato de alojamento, ao qual ficará anexo e também assinado um exemplar do presente Regulamento, o residente fica de imediato responsável pelo seu total conhecimento e integral cumprimento.
2. A Cooperativa e a CdE não poderão ser responsabilizadas por quaisquer danos, perdas ou roubos de bens próprios dos residentes.

Artigo 16.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Cooperativa.

Artigo 17.º

(Revisão)

O presente Regulamento será revisto sempre que a Cooperativa o entenda conveniente.

Artigo 18.º

(Tratamento de dados pessoais)

1. A Cooperativa e a CdE procedem à recolha e ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços no âmbito das suas atividades de alojamento e do contrato de alojamento estabelecido;
2. Incluem-se nos dados a recolher e a tratar todos os dados disponibilizados no ato da candidatura ao alojamento e no contrato;
3. Os dados pessoais são de fornecimento obrigatório e, em caso de falta ou insuficiência desses dados, a Cooperativa e a CdE não poderão disponibilizar os serviços de alojamento ou concretizar a sua contratação.
4. A C.H.E. As Sete Bicas, CRL (Cooperativa) e a Casa do Estudante (CdE) asseguram a confidencialidade de todos os dados fornecidos, e conservam e mantêm os dados pelo período necessário à finalidade do seu tratamento, até instruções em contrário, ou até que a lei exija a respetiva eliminação.

Artigo 19.º

(Aprovação e Entrada em Vigor)

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção da Cooperativa na presente data e entra em vigor com a celebração do primeiro contrato de residente na CdE.

Senhora da Hora, 28 de outubro de 2022

O Presidente da Direção

(Guilherme Vilaverde)